PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

Publicado no O DIÁRIO
nº 4143 em 16/12/86
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 163/86

SÚMULA:- Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para o Exercício de 1987.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 1987, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cz$. 53.310.000,00 (cincoenta e três milhões, trezentos e dez ml cruzados), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - R E C E I T A

1.1 - RECEITA CORRENTE.....Cz$. 36.218.000,00
- Receita Tributária..... Cz$ 9.060.000,00
- Receita Patrimonial..... Cz$ 110.000,00
- Receita Industrial..... Cz$ 3.700.000,00
- Transferências Correntes. Cz$ 21.809.000,00
- Outras receitas correntes Cz$ 1.539.000,00

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL.....Cz$. 17.092.000,00
- Operações de crédito..... Cz$ 4.000.000,00
- Transferências de capital Cz$ 13.092.000,00

Art. 3º - As Despesas serão realizadas segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

1.1 - D E S P E S A
- Câmara Municipal..... Cz$ 3.476.000,00
- Gabinete do Prefeito..... Cz$ 1.480.000,00
- Secretaria Municipal..... Cz$ 660.000,00
- Assessoria Jurídica..... Cz$ 150.000,00

Depto de administração.....	Cz$	4.842.000,00
Depto de fazenda.....	Cz$	1.631.000,00
Depto de Serviços urbanos, obras e viação.....	Cz$	31.603.000,00
Depto de educação e cultura....	Cz$	7.837.000,00
Depto de saúde e serviço social	Cz$	1.631.000,00
T O T A L	Cz$	53.310.000,00

Art. 4º - A Autarquia Instituida pelo Município, terá na forma da Lei, orçamento próprio, aprovado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, sendo sua receita formada por contribuição municipal e a despesa será classificada de acordo com a discriminação adotada para o Orçamento Geral do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1987.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de novembro de 1986

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI - Est. do Parana - C.G.C. 78.200.482/0001-10

- JULIO BIFON -

Prefeito Municipal